



**OFÍCIO Nº 183/2026**

**Ao Senhor**

**CELSO AUGUSTO MACIEL**

**Presidente da Câmara Municipal de Cruzmaltina**

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 43/2026

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais membros dessa egrégia Casa Legislativa para encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 43/2026, que "*Cria a Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, e dá outras providências*", acompanhado de sua respectiva Justificativa.

A presente proposta fundamenta-se na urgente necessidade de institucionalizar e fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da equidade, cidadania e proteção dos direitos humanos em nosso município. A nova estrutura permitirá o planejamento integrado de ações essenciais, além de colocar Cruzmaltina em perfeita sintonia com as diretrizes e secretarias do Governo do Estado do Paraná (SEMIPI e SEDEF), facilitando a captação de recursos e a celebração de convênios.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento social de nossa cidade, submetemos o incluso projeto à análise e deliberação deste Poder Legislativo.

Certo de podermos contar com o habitual espírito público e dedicação dos nobres pares que integram essa Casa, renovo, na oportunidade, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

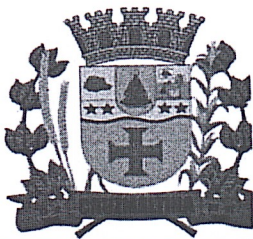
Cruzmaltina/PR, 09 de junho de 2026.

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**  
*Prefeito Municipal*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 10 / 06 / 26

*Maurício de F. Machado*  
RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 43/2026

**EMENTA:** Cria a Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

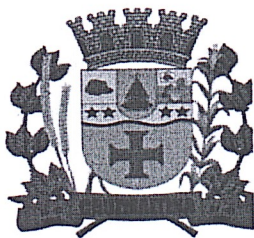
A criação da Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa de Cruzmaltina fundamenta-se na urgente necessidade de institucionalizar e fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da equidade, cidadania e proteção dos direitos humanos em nosso município.

Atualmente, as demandas específicas destes públicos são atendidas de maneira fragmentada por diversos setores da administração pública, o que limita a articulação intersetorial e reduz a eficácia das intervenções sociais. A presente proposta visa superar essa dispersão, concentrando em um órgão central a capacidade técnica para planejar, coordenar e executar ações integradas.

Os principais pilares que sustentam esta iniciativa incluem:

A proposta está em perfeita sintonia com as diretrizes do Governo do Estado do Paraná, especialmente por meio da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), facilitando o acesso a convênios e a captação de recursos estaduais e federais.

A nova estrutura permitirá o planejamento integrado de ações voltadas à autonomia econômica, ao enfrentamento da violência de gênero, à valorização da diversidade étnico-racial e ao envelhecimento ativo, garantindo que o município atue com foco e especialidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

A criação desta Secretaria reafirma o compromisso de Cruzmaltina com a Agenda 2030 da ONU, contribuindo diretamente para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque para o ODS 5 (Igualdade de Gênero), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

O projeto estabelece as bases para o fortalecimento dos Conselhos Municipais temáticos, assegurando o controle democrático e a voz ativa da população na construção das políticas que lhes afetam diretamente.

A instituição deste novo órgão é um passo decisivo para transformar Cruzmaltina em referência regional em inclusão, respeito à diversidade e promoção da dignidade humana. Pelo exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, convictos de que a medida representa um avanço institucional necessário para o desenvolvimento social de nossa cidade.

Atenciosamente,

Prefeitura de Cruzmaltina, 09 de junho de 2026.

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**

*Prefeito Municipal*



## PROJETO DE LEI Nº 43/2026

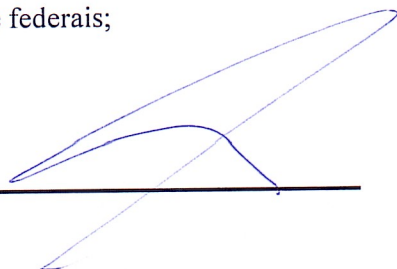
**EMENTA:** Cria a Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, e dá outras providências.

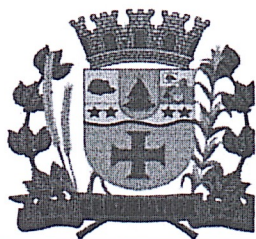
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, órgão integrante da administração direta do Município de Cruzmaltina, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, étnico-racial e de direitos da pessoa idosa, em conformidade com as diretrizes estaduais, nacionais e internacionais de direitos humanos e cidadania.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa:

- I – Formular, implementar e monitorar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade entre mulheres e homens, com foco na prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;
- II – Promover ações que garantam a igualdade racial, o combate à discriminação étnico-racial e o fortalecimento da identidade e cultura afro-brasileira e indígena;
- III – Elaborar e executar programas voltados à proteção, inclusão e valorização da pessoa idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso e as políticas estaduais e federais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

IV – Estabelecer articulação intersetorial com as demais secretarias e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, visando à transversalidade das políticas de gênero, raça e envelhecimento;

V – Promover campanhas educativas e ações formativas sobre direitos humanos, diversidade, equidade de gênero, combate à discriminação e valorização da cidadania;

VI – Apoiar e fortalecer os Conselhos Municipais da Mulher, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa, garantindo participação social nas políticas públicas;

VII – Articular-se com a Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial (SEMI) e com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) para adesão a programas, projetos e convênios;

VIII – Promover ações de capacitação e empreendedorismo voltadas à autonomia econômica das mulheres e pessoas idosas;

IX – Elaborar planos municipais temáticos, em conformidade com as diretrizes do Governo do Estado e da União;

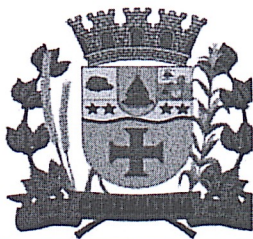
X – Desenvolver ações de monitoramento, avaliação e produção de dados referentes às desigualdades de gênero, raça e faixa etária, subsidiando o planejamento municipal.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete da Secretária Municipal;

II – Departamento de Políticas para as Mulheres;

III – Departamento de Promoção da Igualdade Racial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

IV – Departamento de Políticas para a Pessoa Idosa;

V – Setor Administrativo e Financeiro.

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional, cargos, funções e atribuições específicas de cada unidade serão definidos por decreto do Poder Executivo, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações administrativas e orçamentárias necessárias para o pleno funcionamento da Secretaria ora criada, podendo, se for o caso, remanejar cargos, funções e recursos de outras unidades administrativas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cruzmaltina, 09 de junho de 2026.

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**

*Prefeito Municipal*